

# **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DE SANTA CATARINA - SINTRAFESC**

## **ESTATUTO**

### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

**Art. 1º** O Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Santa Catarina – SINTRAFESC - é entidade de Classe de duração indeterminada, constituída de filiados trabalhadores vinculados à Administração Federal Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas ou Agência Executiva, por relação empregatícia, em atividade, aposentados ou beneficiários de pensões vitalícias ou temporárias, na base territorial do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único - O SINTRAFESC terá sua sede e foro na cidade de Florianópolis.

### **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, PRERROGATIVAS E DEVERES**

**Art. 2º** São princípios, prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) Defender os interesses e direitos dos filiados;
- b) Promover a unidade de todos os trabalhadores no Serviço Público Federal do Estado de Santa Catarina;
- c) Estimular a organização da categoria por local de trabalho;
- d) Estabelecer contribuições dos filiados, de acordo com as decisões tomadas no Congresso do SINTRAFESC;
- e) Representar, perante autoridades administrativas e judiciais, os interesses individuais e/ou coletivo dos associados, nas questões que envolvam matéria nos campos do direito administrativo, direito previdenciário e direito do trabalho;
- f) Representar, perante autoridades administrativas e judiciais, os interesses homogêneos de seus associados, nas questões que envolvam matérias no campo do direito tributário e de consumo;
- g) Celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho ou suscitar dissídios coletivos;
- h) Representar a categoria em congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito;
- i) Zelar pelo cumprimento da legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares que assegurem direitos à categoria;
- j) Lutar, juntamente com outros setores da população, pela defesa, melhoria e democratização do Serviço Público;
- k) Manter intercâmbio com entidades congêneres nacionais e internacionais, sobre assuntos pertinentes às suas finalidades culturais, sociais e trabalhistas;
- l) Lutar, ao lado de outros trabalhadores, por liberdade de organização e manifestação de todos os trabalhadores;
- m) Lutar contra as práticas sociais de exploração;
- n) Lutar pela democracia da sociedade;
- o) Lutar pela interdependência organizativa e política em relação ao Governo, ao Estado, aos partidos políticos e aos credos religiosos;
- p) Lutar pela unificação da Classe Trabalhadora através de uma Central Sindical;
- q) Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo.

### **CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS**

**Art. 3°** A todo trabalhador que, por vínculo empregatício, integre as Administrações Diretas, Autárquicas, Fundacional, Empresas Públicas ou Agência Executiva do Serviço Público Federal, é assegurado o direito de filiar-se ao SINTRAFESC, na forma e condições previstas neste estatuto.

Parágrafo único - Aos pensionistas de servidores públicos federais é facultado o direito de filiação ao SINTRAFESC, na forma e condições previstas neste estatuto.

## **SEÇÃO I DOS DIREITOS**

**Art. 4°** São direitos dos filiados:

- a) Votar e ser votado nas eleições das representações do Sindicato, obedecidas às normas estabelecidas neste Estatuto e respectivos Regimentos;
- b) Gozar de serviços e benefícios proporcionados pelo Sindicato;
- c) Participar com direito à voz, de todas as instâncias do Sindicato; e, com direito à voz e voto, nas Assembléias Gerais;
- d) Requerer, com mínimo de 10% (dez por cento) dos filiados, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto;
- e) Apresentar à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo ou à Assembléia Geral, sugestões, propostas ou representações que demanda providências daqueles Órgãos Deliberativos;
- f) Recorrer, "sub-judice", das decisões da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo e deste à Assembléia Geral imediatamente subsequente a estas decisões.

§ 1° - Os direitos dos filiados são pessoais e intransferíveis.

§ 2° - Pensionista não poderá exercer cargo da Diretoria Executiva, sendo-lhe garantido o direito de votar em todas as instâncias do Sindicato e de ser votado nas demais instâncias do Sindicato.

§ 3° - O filiado que deixar a categoria de trabalhador no Serviço Público Federal perderá automaticamente seus direitos associativos, ficando assegurado o direito à assistência jurídico-trabalhista, concernente à sua condição de trabalhador no Serviço Público Federal, pelo período de seis meses após o rompimento do vínculo empregatício, prorrogável por decisão da Diretoria Executiva.

§ 4° - Aos filiados que, por solicitação ou ex-ofício, for lotado em outro Estado da Federação, fica assegurado o direito à assistência jurídica de todas as ações ajuizadas até a data de sua remoção.

## **SEÇÃO II DOS DEVERES**

**Art. 5°** São deveres dos filiados:

- I. Pagar pontualmente a contribuição financeira estipulada pelo Congresso do SINTRAFESC;
- II Zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- III Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta utilização.

**Art. 6°** O filiado que, de forma voluntária, solicitar desfiliação do quadro associativo e permanecer na base do Sindicato, poderá refiliar-se mediante assinatura de termo de compromisso, onde ficará ajustado o pagamento do valor da contribuição financeira do mês em que ocorrer a solicitação.

## **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 7°** O SINTRAFESC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I Congresso
- II Assembléia Geral;
- III Conselho Deliberativo;
- IV Diretoria Executiva;
- V Conselho Fiscal
- VI Delegacias Regionais;
- VII Delegacias Sindicais.

## **SEÇÃO I DO CONGRESSO**

**Art. 8º.** O Congresso do SINTRAFESC constitui-se em instância deliberativa máxima da entidade, devendo ser realizado ordinariamente a cada 3 (três) anos, podendo ser convocado extraordinariamente, em período inferior, na forma deste Estatuto.

§ 1º. Compete ao Presidente do SINTRAFESC, ou na falta dele à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo da entidade, as convocações ordinárias ou extraordinárias do Congresso;

§ 2º. A data de realização do Congresso, sua pauta, critérios para eleição de delegados e funcionamento, serão propostos pela Diretoria Executiva e submetidos à aprovação da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo da entidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua realização.

**Art. 9º.** Compete exclusivamente ao Congresso do SINTRAFESC:

I Deliberar sobre assuntos que visem à implementação dos princípios, prerrogativas e deveres previstos no artigo 2º deste Estatuto;

II Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto, e aprovar o seu Regimento Interno.

III Deliberar sobre a filiação ou a desfiliação do SINTRAFESC de outras entidades sindicais de grau superior;

IV Deliberar sobre alíquotas de contribuição financeira mensal dos sócios;

V Decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação do Sindicato;

VI Deliberar sobre os casos omissos de interpretação do presente Estatuto;

Parágrafo Único: Para a aprovação das questões a que se referem os incisos II, III, IV e V, do caput deste artigo, será necessária a aquiescência de no mínimo 2/3 (dois terços) dos delegados regularmente inscritos no Congresso de cuja pauta eles constarem.

## **SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 10º** A Assembléia Geral é instância deliberativa intermediária do SINTRAFESC, sendo constituída por todos os filiados em dia com suas obrigações estatutárias, reunindo-se:

I - Ordinariamente;

a) Uma vez por ano, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social, para apreciar e deliberar sobre o Parecer do Conselho Fiscal referente à prestação de contas, e aprovar o orçamento para o exercício financeiro seguinte;

b) Uma vez por ano, no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data-base da categoria, para deliberar sobre as reivindicações salariais e de condições de trabalho, e autorizar a Diretoria Executiva a instaurar dissídio coletivo.

II - Extraordinariamente, em qualquer época, sempre que convocada na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único: O exercício social do SINTRAFESC, a que alude o Inciso I, alínea "a" anterior, coincidirá com o ano civil.

**Art. 11.** A Assembléia Geral ordinária ou extraordinária reunir-se-á por convocação:

I Do Presidente da Entidade;

II Da Diretoria Executiva;

III. Do Conselho Deliberativo ou

IV De 10% (dez por cento) dos filiados em dia com suas obrigações estatutárias.

**Art. 12** Compete à Assembléia Geral:

I Estabelecer diretrizes para execução dos objetivos previstos no Art. 2º.

II Deliberar sobre o desconto assistencial nos acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho;

II Deliberar sobre o Parecer do Conselho Fiscal referente à prestação de contas da Diretoria Executiva e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;

IV Decidir, em instância única, sobre a destituição de ocupantes de qualquer cargo da estrutura organizacional da entidade;

V Aprovar os planos de ação do Conselho Deliberativo;

VI Decidir, em grau de recurso, sobre penalidades de suspensão e exclusão de filiados;

VII Decidir sobre as questões que envolvam oneração ou alienação de bens imóveis;

VIII Deliberar, em última instância, sobre a celebração de acordos ou convenções coletivas de trabalho;

IX Aprovar o Regimento Interno das Eleições das instâncias do SINTRAFESC conforme preceituado no Estatuto da Entidade;

X Aprovar, de acordo com as normas previstas deste Estatuto o seu Regimento Interno e das demais instâncias da Entidade, os quais constituem o Regimento Interno do SINTRAFESC;

XI Aprovar o ajuizamento das ações judiciais previstas no Artigo 2º deste Estatuto, cabendo-lhe, ainda, referendar o ajuizamento de ações decididas pela Diretoria Executiva do SINTRAFESC, nos casos justificados.

**Art. 13.** A Assembléia Geral deverá ser convocada através de Edital específico, publicado com pelo menos cinco (05) dias de antecedência da sua realização, devendo dele constar, obrigatoriamente, data, local e horário de 1ª e 2ª convocação, bem como itens a serem propostos para discussão e deliberação.

Parágrafo Único - O Edital de convocação deverá ser afixado em locais visíveis nos órgãos públicos onde existem filiados desta entidade e/ou publicado em jornal de grande circulação e no veículo de comunicação oficial do Sindicato.

**Art. 14.** A deliberação da Assembléia Geral será adotada por maioria simples dos filiados presentes.

Parágrafo Único - As deliberações referentes aos itens seguintes exigem aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos filiados presentes à Assembléia Geral:

- a) Exclusão de filiados;
- b) Destituição de membros da estrutura organizacional do Sindicato;

**Art. 15.** Para a instalação da Assembléia Geral será necessária a presença, em primeira convocação, da maioria absoluta dos filiados em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único: Não sendo atingido o número mínimo de presentes fixado pelo caput deste artigo, a Assembléia Geral será instalada, em segunda convocação, após o intervalo de pelo menos trinta (30) minutos da primeira, com qualquer número de presentes.

### **SEÇÃO III DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 16** O Conselho Deliberativo é instância deliberativa intermediária entre a Diretoria Executiva e a Assembléia Geral.

**Art. 17** Compete ao Conselho Deliberativo:

- I Deliberar sobre quaisquer matérias que, por determinação do Congresso ou da Assembléia Geral, lhes forem atribuídas, nos rigidos limites destas atribuições;
- II Cumprir as deliberações do Congresso e da Assembléia Geral;
- III Regulamentar, quando necessários, as decisões do Congresso e da Assembléia Geral;
- IV Decidir sobre recursos interpostos a decisões da Diretoria Executiva;
- V Elaborar seu Regimento Interno; da Assembléia Geral; da Diretoria Executiva; dos Departamentos Sindicais; das Delegacias Regionais e das Delegacias Sindicais e submeter à aprovação de Assembléia Geral Extraordinária.
- VI Propor ao Congresso diretrizes para a execução dos objetivos previstos no Art. 2º;
- VII Convocar Assembléia Geral, de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto;
- VIII Elaborar o Regimento Interno das Eleições das instâncias do SINTRAFESC conforme preceituado no Estatuto da Entidade e submeter à aprovação da Assembléia Geral Extraordinária;
- IX Aprovar planos de ação da diretoria Executiva;
- X Aprovar, quando for o caso, a data, pauta, critérios de participação e de funcionamento do Congresso do SINTRAFESC, na forma do Artigo 8º, § 2º, deste Estatuto;
- XI Preencher vacâncias e impedimentos da Diretoria Executiva, até o limite de 1/3 (um terço) dos cargos e membros.

**Art. 18** O Conselho Deliberativo é composto;

- a) pela Diretoria Executiva;
- b) pelos Coordenadores das Delegacias Regionais;
- c) pelos Delegados Sindicais.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo é presidido pelo presidente do SINTRAFESC e coordenado por Secretário eleito entre os seus componentes.

Art. 19 O Conselho Deliberativo se reunirá uma vez por semestre e extraordinariamente, quando convocado pelo residente, pela maioria dos seus membros ou por maioria dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 20 O *quorum* mínimo para funcionamento das Plenárias do Conselho Deliberativo é de cinquenta por cento mais um as deliberações observarão a maioria simples dos membros presentes a cada sessão.

Art. 21 Na convocação do Conselho Deliberativo deverá constar à pauta proposta para cada reunião.

#### **SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 22 À Diretoria Executiva compete:

- I Administrar o sindicato de acordo com o presente Estatuto;
- II Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observado apenas este Estatuto;
- III Fazer, organizar e submeter à Assembléia Geral, com Parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro e patrimonial do exercício anterior;
- IV Participar, com direito à voz e voto, as reuniões do Conselho Deliberativo;
- V Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações, acordos, convenções e dissídios coletivos da categoria;
- VI Admitir e demitir funcionários;
- VII Criar ou extinguir assessorias especiais, bem como nomear comissões para finalidades específicas;
- VIII Deliberar sobre a celebração de convênios e contratos a Entidades de direito público ou privado e com profissionais, em atendimento às finalidades do Sindicato;
- IX Fixar, em conjunto com os demais órgãos do sistema diretivo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- X Propor, ao Congresso, quaisquer reformas deste Estatuto;
- XI Propor, ao Congresso do SINTRAFESC os valores a serem observados para a fixação das contribuições financeiras devidas pelos filiados;
- XII Propor à Assembléia Geral do Sindicato os valores a serem observados para a fixação de desconto assistencial proveniente de acordos, convenções e dissídios coletivos;
- XIII Apresentar ao Conselho Fiscal os balanços semestrais, o balanço anual, a prestação de contas e o relatório;
- XIV Convocar as Eleições previstas neste Estatuto;
- XV Reunir elementos do interesse da Diretoria Executiva e encaminhar ao Conselho Deliberativo que servirá de subsídios para a elaboração do seu Regimento Interno;
- XVI Decidir sobre as questões que envolvam oneração de qualquer alienação de bens móveis;
- XVII Decidir sobre o afastamento de ocupantes de qualquer cargo da estrutura organizacional da Entidade;
- XVIII Aplicar penalidades pela não observância das normas estatutárias e regimentais;
- XIX Propor ao Conselho Deliberativo, a data, temário, critérios de participação e funcionamento do Congresso do SINTRAFESC, na forma do Artigo 8º, § 2º, deste Estatuto;
- XX Em casos urgentes, assim entendidos aqueles cujos danos ou prejuízos aos associados podem ser causados imediatamente competem à Diretoria Executiva aprovar o ajuizamento de ações judiciais previstas no Artigo 2º, deste Estatuto, devendo, neste caso, submetê-las ao *referendum* da primeira Assembléia Geral ordinária ou extraordinária subsequente.
- XXI Elaborar o Regimento Interno do Congresso e submeter á apreciação e aprovação deste.

Art. 23 Os membros da diretoria não respondem pessoal e solidariamente pelas obrigações contraídas em nome do Sindicato no regular exercício de sua gestão.

Art. 24 A Diretoria Executiva reúne-se periodicamente, segundo calendário estabelecido pela maioria de seus membros, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente do Sindicato, pela maioria de seus integrantes ou pelo Conselho Deliberativo.

Art. 25 As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas por maioria simples de votos, exigindo-se a presença nas reuniões da maioria dos integrantes da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O membro da Diretoria Executiva que deixar de comparecer a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (5) alternadas durante o ano, sem motivo justificado, perderá automaticamente seu mandato.

Art. 26 O mandato da Diretoria Executiva será de três (3) anos, eleita por escrutínio secreto, universal e direto de todos filiados, coincidindo com o término do exercício social.

Art. 27 A Diretoria Executiva é composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário-Geral;
- d) Primeiro Secretário;
- e) Secretário de Finanças;
- f) Primeiro Tesoureiro;
- g) Secretário de Organização;
- h) Secretário de Imprensa e Divulgação;
- i) Secretário de Assuntos Jurídicos;
- j) Secretário de Formação Sindical;
- k) Secretário de Assuntos Sócio-Econômicos;
- l) Secretário de Política Sindical;
- m) Secretário de Promoção.

Parágrafo Único - Nas alíneas de "g" a "m", as respectivas Secretarias terão secretários suplentes, eleitos com as mesmas prerrogativas dos secretários titulares quando no exercício decorrente da ausência ou vacância do cargo.

Art. 28 Ao Presidente compete:

- a) Representar o Sindicato em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Diretoria;
- c) Movimentar, juntamente com o Secretário de Finanças, as contas do Sindicato.

Art. 29 Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências eventuais, vacância de cargo, assumindo as funções e cumprindo as suas atribuições;
- b) Auxiliar o Presidente na execução de suas atribuições;
- c) Executar outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 30 Ao Secretário-Geral compete:

- a) Coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva.

Art. 31 Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Substituir o Secretário-Geral em seus impedimentos, ausências eventuais, vacância de cargo, assumindo as funções e cumprindo suas atribuições;
- b) auxiliar o Secretário-Geral em suas atribuições;
- c) Lavar e subscrever as Atas das Reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais.

Art. 32 Ao Secretário de Finanças compete:

- a) Coordenar e supervisionar as finanças do Sindicato;
- b) Movimentar, juntamente com o Presidente, as contas do Sindicato;
- c) Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva os registros contábeis do Sindicato.

Art. 33 Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Substituir o Secretário de Finanças em seus impedimentos, ausências eventuais, vacância de cargo, assumindo as funções e cumprindo suas atribuições;
- b) Auxiliar o Secretário de Finanças em suas atribuições.

Art. 34 Ao Secretário de Política Sindical compete:

- a) Buscar a implementação da Política Sindical definidas nos princípios e objetivos do SINTRAFESC, bem como das resoluções e decisões das instâncias do mesmo.

Art. 35 Ao Secretário de Formação Sindical compete:

- a) Promover eventos que garantam a Formação Sindical de seus filiados.

**Art. 36** Ao Secretário de Imprensa e Divulgação compete:

- a) Coordenar a produção e a circulação dos veículos de divulgação do Sindicato.

**Art. 37** Ao Secretário de Organização compete:

- a) Coordenar os trabalhos de estruturação do Sindicato.

**Art. 38** Ao Secretário de Assuntos Jurídicos compete:

- a) Implementar e coordenar o setor jurídico do Sindicato.

**Art. 39** Aos Secretários de Estudos Sócio-Econômicos compete:

- a) Organizar e manter atualizado o banco de dados sobre índices econômicos, mantendo contato permanente com órgãos ou entidades que atuam no setor.

**Art. 40** Ao Secretário de Promoção compete:

- a) Organizar calendário de eventos, no intuito de integrar e promover os filiados;
- b) Apresentar meios determinativos de divulgação do Sindicato, através de camisetas, broches, etc.

**Art. 41** Demais atribuições dos membros da Diretoria Executiva serão fixadas no seu Regimento Interno.

## **SEÇÃO V CONSELHO FISCAL**

**Art. 42** - O Conselho Fiscal será composto de cinco membros efetivos, eleitos para mandato de três anos, em eleição simultânea das demais instâncias do SINTRAFESC.

**Art. 43** - O Conselho Fiscal na primeira semana subsequente da posse dos seus membros, reunir-se-á para a escolha do Coordenador e secretário e respectivos suplentes, lavrando em Ata o referido acontecimento.

**Art. 44** - Trimestralmente, o Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, para analisar as prestações de contas, financeiras e patrimoniais, apresentadas pela Secretaria de Finanças, encaminhando parecer à Diretoria Executiva para as providências estatutárias e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, e as reuniões deverão ter a participação, no mínimo, de três membros, registrando os fatos em Ata.

Parágrafo Único - Para cumprimento do Inciso I, alínea "a" do Artigo 10, o Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, até a primeira quinzena do mês de fevereiro de cada exercício financeiro, para analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas do Sindicato.

**Art. 45** - Constituem atribuições e direitos dos conselheiros fiscais, dentre outros interesses ao exercício de suas atividades:

- I Ter acesso a todas as informações possíveis de que necessite para o desempenho de suas funções;
- II Ter, a seu dispor, todos os documentos possíveis de que necessite para o desempenho de suas funções;
- III Ter garantido o direito e a obrigação de reunir-se com os dirigentes responsáveis por assuntos orçamentários, financeiros e patrimoniais da entidade;
- IV - Formular parecer sobre as previsões orçamentárias da respectiva instância organizativa do Sindicato;
- V - Analisar os balancetes encaminhados pela Secretária de Finanças e aprová-lo, se for o caso.

Parágrafo Único - Em caso de não aprovação das contas: orçamentárias; dos balancetes e dos patrimoniais por parte do Conselho Fiscal, o mesmo expedirá parecer fundamentado apontando as irregularidades encontradas ou, ainda, solicitará à Secretaria de Finanças que esclareça as dúvidas e apresente os documentos que julgar necessário, quando então procederá a nova análise, e com emissão de novo parecer.

## **SEÇÃO VI DA DELEGACIA REGIONAL**

**Art. 46** A Delegacia Regional reunirá, organizada mente, o conjunto dos trabalhadores no Serviço Público Federal que restem serviço na base territorial da respectiva Delegacia.

**Art. 47** São funções da Delegacia Regional:

- a) Representar os trabalhadores das suas Delegacias Sindicais
- b) Coordenar as atividades das Delegacias Sindicais;
- c) Implementar as deliberações das instâncias do Sindicato.

**Art. 48** São órgãos da Delegacia Regional:

- a) Assembléia Geral Regional;
- b) Diretoria Executiva, composta por:
  - b.1) Coordenador;
  - b.2) Vice-Coordenador;
  - b.3) Secretário;
  - b.4) Tesoureiro;
  - b.5) Um representante de cada Delegacia Sindical existente na Região.

§ 1º A criação da Delegacia Regional deverá ser deliberada em Assembléia Geral Regional, instância essa que deverá eleger sua Direção provisória para mandato até o final da gestão vigente;

§ 2º - A direção das Delegacias Regionais será eleita simultaneamente com as demais instâncias do Sindicato.

## **SEÇÃO VII DAS DELEGACIAS SINDICAIS**

**Art. 49** As Delegacias Sindicais serão organizadas por um ou mais local de trabalho, reunindo todos os filiados ali lotados.

§ 1º - As Delegacias Sindicais destinam-se a promover o levantamento e o estudo das questões de interesse dos trabalhadores no Serviço Público Federal dos locais de trabalho e encaminhar as proposições resultantes às instâncias do Sindicato, através da Delegacia Regional.

**Art. 50** Compete às Delegacias Sindicais:

- a) Promover reuniões, encontros e debates com o objetivo de discutir e encaminhar as Reivindicações específicas dos trabalhadores no Serviço Público Federal;
- b) Representar os trabalhadores dos locais de trabalho nas instâncias do Sindicato;
- c) Representar o SINTRAFESC nos respectivos locais de trabalho;
- d) Promover a sindicalização;
- e) Garantir o cumprimento dos acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho celebrados;
- f) Divulgar nos locais de trabalho as políticas sindicais, materiais de propaganda do Sindicato, de suas campanhas e seu plano de ação.
- g) Participar das instâncias estabelecidas no presente Estatuto.

Parágrafo Único - A escolha dos Delegados Sindicais se dará a qualquer tempo, através de eleição direta, em Assembléia Geral no local do trabalho, ou em assembléia geral regional e o mandato se encerrará junto com o mandato da gestão vigente.

## **SEÇÃO VIII DA SUBDIVISÃO GEOGRÁFICA**

**Art. 51** A base territorial do Sindicato, que abrange todo o Estado de Santa Catarina, será subdividida, para efeitos administrativos e organiza ti vos, em bases territoriais regionais.

**Art. 52** Para cada base territorial regional, o Sindicato instituirá uma Delegacia Regional de conformidade com o presente Estatuto.

## **CAPÍTULO V DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**Art. 53** Constituem Receita do SINTRAFESC:

- a) As contribuições financeiras periódicas e voluntárias dos filiados;
- b) Os descontos assistenciais sobre reajustes salariais, constantes de cláusula de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho;
- c) A renda proveniente de aplicações financeiras;
- d) A renda patrimonial;
- e) As doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;
- f) A renda proveniente de empreendimentos, atividades e serviços;
- g) As multas e outras rendas eventuais;
- h) As taxas de reversão dos percentuais provenientes de ações judiciais

**Art. 54** O patrimônio do Sindicato é constituído de todos os bens móveis e imóveis.

**Art. 55** O Sistema de registro contábil dever ser de modo a proporcionar, a qualquer tempo, o levantamento das situações financeira e econômica, bem como a identificação especificada do patrimônio social.

**Art. 56** A oneração e alienação de bens imóveis dependem de prévia autorização da Assembléia Geral, precedida de parecer do Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 57** São nulos os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, fraudar ou impedir a aplicação dos preceitos deste Estatuto.

**Art. 58** Membros dos Órgãos de administração do Sindicato poderão receber remuneração pelos serviços prestados à entidade, desde que aprovado por Assembléia Geral.

**Art. 59** O Sindicato adotará a sigla SINTRAFESC.

**Art. 60** Os casos omissos referentes serão dirimidos no Congresso do SINTRAFESC.

**Art. 61** Em nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

**Art. 62** É vedado, em qualquer instância, a dupla representação.

**Art. 63** Ocorrendo vacância ou impedimento simultâneo de mais de 1/3 (um terço) na Diretoria Executiva, proceder-se-á a nova eleição para complementação do mandato.

**Art. 64** A Assembléia Geral fixará percentuais da arrecadação proveniente das contribuições financeiras dos filiados. Parágrafo Único - A destinação dos recursos de cada instância será definida nos respectivos Regimentos.

**Art. 65** Este Estatuto passa a vigorar a partir desta data com alterações deliberadas pelo 2º (segundo) Congresso, realizado em 2 (dois) de dezembro de 2006.

Florianópolis, 2 de dezembro de 2006.

**Lírio José Téo**  
Presidente

**Luís Fernando Silva**  
OAB/SC 9682